SF/25354.71842-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 552/2019, que "institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência", para o dia 12 de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição contida no Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Senador Paulo Paim, apresenta inegável mérito ao instituir o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FNPD), destinado ao financiamento de políticas públicas essenciais à inclusão, promoção da autonomia e garantia de direitos desse segmento da população, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O texto também avança ao propor a possibilidade de dedução do Imposto de Renda para doações realizadas aos fundos de direitos da pessoa com deficiência nas três esferas federativas, à semelhança de mecanismos já existentes em outras políticas sociais. No entanto, justamente em razão da complexidade das matérias tratadas — tanto no tocante ao desenho do fundo quanto à concessão de benefícios tributários — entende-se necessário um prazo adicional para aprofundamento da análise.

SF/25354.71842-80 (LexEdit)

Primeiro, a proposição altera a Lei nº 9.250/1995 para permitir deduções do IR devido por pessoas físicas e jurídicas, estas últimas com limite de 1%. A avaliação do impacto fiscal dessa renúncia exige estudos adicionais pela Consultoria de Orçamento, pela Receita Federal e pela Junta de Execução Orçamentária, de modo a assegurar compatibilidade com as regras de resultado fiscal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o projeto original fixava vigência das deduções até o exercício de 2023, o que requer atualização normativa e readequação à legislação vigente — especialmente após a instituição do arcabouço fiscal e das mudanças recentes na política de renúncias.

Segundo, a criação de um fundo de natureza contábil, ainda que meritória, demanda ajustes na sua governança, mecanismos de controle social e integração com estruturas já existentes na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, evitando sobreposições e garantindo efetividade administrativa. É fundamental amadurecer o debate sobre critérios de alocação, fontes permanentes de financiamento e coordenação federativa, de modo a assegurar segurança jurídica e operacional ao novo instrumento.

Diante desses elementos, e considerando a relevância do tema e a necessidade de assegurar que o texto final seja tecnicamente robusto, fiscalmente responsável e operacionalmente exequível, orienta-se pelo **adiamento da discussão**, a fim de permitir a consolidação dos dados de impacto fiscal, o aperfeiçoamento das regras de governança do Fundo e a atualização das disposições relativas às deduções tributárias. Tal medida não representa oposição ao mérito da proposta, mas sim o compromisso desta Comissão com a maturidade legislativa e com a implementação responsável de políticas públicas de alta relevância social.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)